



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CE**  
**AO PROJETO DE LEI Nº 1.224, DE 2019**

Apresentação: 12/12/2024 13:13:56.707 - CE  
SBT-A 1 CE => PL 1224/2019  
**SBT-A n.1**

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para prever ações de monitoramento e acompanhamento que assegurem às crianças e adolescentes com deficiência acesso prioritário a órteses, próteses e tecnologias assistivas necessárias à frequência e à aprendizagem escolar, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 28 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art.28.....

.....

§ 3º As instituições públicas e privadas de ensino, articuladas com os serviços do SUS e do Suas e com os órgãos de proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, deverão promover ações de monitoramento e acompanhamento de modo a garantir às crianças e adolescentes com deficiência acesso prioritário a órteses, próteses e tecnologias assistivas necessárias à frequência e à aprendizagem escolares.” (NR)

Art. 2º O art. 59 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 19965, passa a vigorar acrescido do seguinte §:

“Art.59.....

.....



\* C D 2 4 3 2 5 8 6 0 1 4 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

Parágrafo único: Os professores receberão ensinamentos e orientações acerca da utilização adequada dos instrumentos de tecnologia assistiva.” (NR)

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 4 de dezembro de 2024.

Deputado NIKOLAS FERREIRA  
Presidente

Apresentação: 12/12/2024 13:13:56.707 - CE  
SBT-A 1 CE => PL 1224/2019  
SBT-A n.1



\* C D 2 2 4 3 2 5 8 6 0 1 4 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243258601400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nikolas Ferreira